

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2019 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.007928/2017-18, Auto de Infração nº 60/2017, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 460ª Sessão Ordinária, de 29/10/2019, Despacho Decisório 178/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 60/2017, de 16/10/2017, em relação aos autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE LIMA MOULIN, TÂNIA REGINA FERREIRA, SILVIO ASSIS DE ARAÚJO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e DANIEL AMORIM RANGEL, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no§ 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA e CARLOS DE LIMA MOULIN e SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para a autuada TÂNIA REGINA FERREIRA; nos termos do Parecer nº 87/2019/CDC II/CGDC/DICOL, apresentado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.